



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N° 001.2502/2021 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/02.02.001-SEDETER

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/02.24.001-SEDETER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MARITUBA/PA, QUAL SEJA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SEDETER, LOCALIZADA NA RUA FERNANDO GUILHON, N° 4.916, BAIRRO CENTRO, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA.

LOCADOR: JOCELYM MESQUITA DE ARAUJO, CPF/MF N° 175.323.962-15.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHETOS REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/01.08.009 - SEDETER-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MARITUBA/PA** e **JOCELYM MESQUITA DE ARAUJO**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na rua Fernando Guilhon, N° 4916, Bairro Centro, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA, a qual servirá de sede para a SEDETER, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) por um período de 08 (oito) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Ofício n° 37/2021- SEDETER-PMM solicitando a locação do imóvel;
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;
- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;

Rodovia BR-316, s/n°, KM 13 - Centro - CEP: 67.200-000.

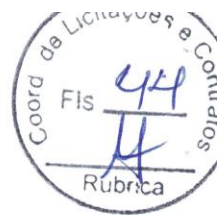
Marituba - Pará, CNPJ n° 01.611.666/0001-49

cgm.marituba@gmail.com

PREFEITURA DE
MARITUBA
força pra transformar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- e) Autorização para abertura do processo administrativo;
- f) Autuação da Comissão Permanente de Licitação e encaminhamento da Minuta de Contrato;
- g) Minuta do Contrato;
- h) Parecer Jurídico nº 001.2502/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito;

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 031 de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas

Rodovia BR-316, s/nº, KM 13 – Centro – CEP: 67.200-000.

Marituba – Pará, CNPJ nº 01.611.666/0001-49

cgm.marituba@gmail.com

PREFEITURA DE
MARITUBA
força pra transformar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Recibo de Compra e Venda de Imóveis) em nome da pessoa física **JOCELYM MESQUITA DE ARAUJO**, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara, concluindo que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal, está em conformidade com lei.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo

Rodovia BR-316, s/nº, KM 13 – Centro – CEP: 67.200-000.

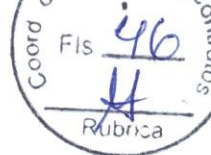
Marituba – Pará, CNPJ nº 01.611.666/0001-49

cgm.marituba@gmail.com

PREFEITURA DE MARITUBA
Força pra transformar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 25 de fevereiro de 2021.

KAREN DE KASSIA
JACOB

ALFAIA:96272414234

Assinado de forma digital por
KAREN DE KASSIA JACOB
ALFAIA:96272414234
Dados: 2021.02.25 14:41:06 -03'00'

Karen de Kassia Jacob Alfaia

Analista da Controladoria Geral

NERILYSSE MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE
MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661398253
Dados: 2021.02.25 14:40:30 -03'00'

Nerilysse M. Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB

Rodovia BR-316, s/nº, KM 13 – Centro – CEP: 67.200-000.

Marituba – Pará, CNPJ nº 01.611.666/0001-49

cgm.marituba@gmail.com

PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



Nota Informativa nº 24/2021

ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital

PARECER Nº 001.2502/2021 CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/ 02.02.001 SEDETER

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/ 02.24.001 SEDETER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , TURISMO E TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MARITUBA-PA. QUAL SEJA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SEDETER.

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

ADRIANO DE JESUS FERNANDES

Controlador interno do município

